**RELATÓRIO DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 – 6º BIMESTRE**

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – ESTADO DO PARANÁ**

**RELATÓRIO DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 – 6º BIMESTRE (NOVEMBRO E DEZEMBRO)**

 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, foi instituído pela Lei Municipal n.° 154/92, alterado pela Lei Municipal n.° 078/2000, atualizado através da Lei Municipal n.° 35/2008 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.° 135/2014. De conformidade com as normas baixadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da Instrução Normativa n.° 36/2009, a qual estabelece procedimento para atendimento, em sede de execução orçamentária, do efetivo cumprimento do princípio constitucional da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, no âmbito das políticas públicas municipais, apresenta através da Secretaria Municipal de Assistência Social o seguinte relatório:

**I – DAS AÇÕES NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DE 2017 – 6º BIMESTRE.**

 No 6º bimestre de 2017 a Secretaria Municipal de Assistência Social com apoio e colaboração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA programaram e buscaram concretizar ações de assistência social voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes do Município, através das seguintes ações:

 **a) Casa de Passagem Bom Jesus** – Esta Entidade proporciona acolhimento institucional provisório à crianças e adolescentes encaminhados através da Vara da Infância e Juventude, Ministério Público e Conselho Tutelar que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social. Concedendo moradia provisória dentro de um ambiente residencial e acolhedor, garantindo a satisfação das necessidades básicas e sócio-educacionais as crianças e adolescentes acolhidos. Neste bimestre não houve crianças acolhidas.

 **b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA e Conselho Tutelar –** Estes Conselhos juntamente com o órgão gestor da área da Assistência Social e parcerias realizadas buscaram garantir as necessidades básicas das crianças e adolescentes do Município. Também o Conselho Tutelar realizou neste bimestre os seguintes atendimentos:

- Das medidas pertinentes aos Pais ou Responsável, Art. 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90:

* Encaminhamento a cursos ou programas de orientação: 06
* Obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar: 04
* Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado: 01
* Advertência: 112

 - Das medidas específicas de proteção a Criança e ao Adolescente, Art. 101 da Lei Federal nº 8.069/90:

* Encaminhamento aos pais ou responsáveis: 112;
* Orientação, apoio e acompanhamento temporários: 180;
* Matricula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino: 04
* Inclusão em programa comunitário ou oficiais de auxilio a família, a criança e adolescente: 06
* Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial: 09
* Inclusão em programas oficial ou comunitário de auxilio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos: 04

- Das atribuições do Conselho, Art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90:

* Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infrações administrativas ou penal contra o diretos da criança e do adolescente: 07
* Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101 de I a IV, para o adolescente autor de ato infracional: 05
* Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário: 03
* Representar em nome de pessoas da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220 paragráfo 3º, inciso II da constituição Federal: 02
* Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural: 02
* Expedir Notificações: 164;

- Ficha do Fica: 68;

- Atendimento geral: 397.

**II – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

1. **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em obediência as normas contidas na Instrução Normativa 36/2009, a execução orçamentária compreendendo o empenhamento, a liquidação e o pagamento das despesas, foi realizada da seguinte forma:

|  |
| --- |
| **Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-funções e Programas, conforme o vínculo com os recursos.** **Exercício de 2017 - Anexo 8, da Lei 4.320/64****Valores acumulados até o 6º bimestre****\*6º BIMESTRE** |
| **Classificação Orçamentária** | **Descrição** | **Valor aplicado** |  |
| 08.000.0000  | Assistência Social  | 1.437.087,62 |  |
| 08.122.0000  | Administração Geral  | 707.484,48 |  |
|  08.122.1200  | Gestão Municipal de Assistência Social  |
| 08.241.0000  | Assistência ao Idoso | 41.147,97 |
|  08.241.1200  | Gestão Municipal de Assistência Social  |
| 08.242.0000  | Assistência ao Portador de Deficiência | 0,00 |
|  08.242.1200  | Gestão Municipal de Assistência Social  |
| **08.243.0000**  | **Assistência a Criança e ao Adolescente**  | **138.298,42** |
|  **08.243.1201**  | **Compreende as atribuições institucionais do Município na Política de atendimento da criança e adolescente, em conformidade com a Lei Federal no 8069/90.** |
| 08.244.0000 | Assistência Comunitária  | 550.156,75 |
|  08.244.1200 | Gestão Municipal de Assistência Social |

\* valor apurado empenhado no 6º bimestre: 28.041,53 (vinte e oito mil, quarenta e um reais e cinquenta e três centavos).

Fonte: Departamento de Contabilidade Municipal

Pelo demonstrado no presente relatório, observa-se que o Município de Catanduvas, Estado do Paraná, vem buscando cumprir com as obrigações contidas na Constituição Federal, bem como atendendo às normas gerais da Política de Assistência Social e da Criança e do Adolescente.

 Assim sendo, este relatório será apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA de Catanduvas/PR, órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social para que o mesmo avalie e emita parecer a fim de aprovar este Relatório de Gestão do 6º bimestre de 2017, tendo em vista que o mesmo atende o estabelecido pela legislação em vigor.

Catanduvas/Paraná, 08 de janeiro de 2018.

 **SUELI ALVES GARCIA DE SOUZA GEFFERSON PAVAN**

 **Secretária M. de Assistência Social Contador**

 **Decreto nº 05/2017 CRC PR-058882/O-0**